



## RELATÓRIO DE VETO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.218, de 2020, que “Proíbe hospitais públicos e privados de recusar o atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação de doença causadora de epidemia, pandemia ou endemia, em caso de decretação de estado de emergência ou calamidade pública, no Distrito Federal”.**

**RELATORA: Deputada Jaqueline Silva**

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 181/2021-GAG**, de 1º de junho de 2021, com fulcro no §1º do art. 74 da LODF, comunica ao Presidente da Câmara Legislativa que opôs **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 1.218, de 2020, de autoria de membro desta Casa Legislativa; o ilustre Deputado Iolando Almeida, em que “Proíbe hospitais públicos e privados de recusar o atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação de doença causadora de epidemia, pandemia ou endemia, em caso de decretação de estado de emergência ou calamidade pública, no Distrito Federal”.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que vetou o projeto em sua totalidade, por haver inconstitucionalidade formal e material, por invasão da competência privativa da União editar normas gerais sobre saúde, especialmente no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, na forma dos artigos 24, XII, 198 e 200 da CF/88 e em desrespeito manifesto aos artigos 5º CF/88 e 3º, VI, XIII, e 204 da LODF.

Aduziu, ainda, que é de competência privativa do Poder Executivo, a organização e a prestação do serviço de saúde, cabendo-lhe avaliar, por conseguinte, à luz das peculiaridades da doença, as unidades hospitalares públicas adequadas para tratamento. Definir quais hospitais públicos receberão as pessoas com suspeita ou acometidas de certa doença é tarefa que integra a função administrava, uma questões de cunho técnico-operacional

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADA JAQUELINE SILVA**  
Relatora



**00158, Presidente**, em 15/10/2021, às 14:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0566843** Código CRC: **4EC922E2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8710  
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00017364/2020-52

0566843v2